
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 9

Altera a Resolução n. 21 de 4 de dezembro de 1963, que dispõe a ajuda de custo do Governador e Vice-Governador do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa executiva promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A ajuda de custo anual atribuídas aos Srs. Governador e Vice-Governador do Estado, criada pela Resolução n. 21, de 4 de dezembro de 1963, passa a ser de Cr\$8.400.000 e Cr\$7.200.000 respectivamente e paga em parcelas mensais.

Art. 2º - Para a cobertura da despesa estatuída nesta Resolução fica aberto o crédito especial de Cr\$5.120.000 no corrente exercício financeiro, que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de abril de 1965.

José Maria Chaves
Presidente, em exercício

DOE Nº 20.548, DE 04/05/1965.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.